



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº969/2022.

**“CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL
PROFISSIONALIZANTE – “FRENTE DE TRABALHO INOVADORA”,
REVOGA A LEI Nº 762/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Auxílio Assistencial Profissionalizante de Frente de Trabalho, denominado como “**FRENTE DE TRABALHO INOVADORA**”, de caráter assistencial, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações previstas no Programa serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O número de vagas será definido por ato do Departamento Municipal de Assistência Social, respeitado os limites financeiros e orçamentários e o caráter social do programa.

ARTIGO 3º - Os candidatos a beneficiários do programa deverão e inscrever no Departamento Municipal de Assistência Social, através do preenchimento de ficha cadastral.

§ 1º - Para recrutamento dos beneficiários serão avaliados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de qualquer previdência, não esteja percebendo seguro desemprego ou esteja escrito em outro programa que gere renda;

II – Estar residindo a pelo menos 01 (um) ano no município de Campos Novos Paulista;

III – Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 3º - Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

ARTIGO 4º) - No caso de o número de habilitações superar o número de vagas previstas, a preferência para a participação do programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

- I - Maiores encargos familiares;
- II - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- III - Famílias monoparentais;
- IV - Maior tempo de desemprego;
- V - Maior idade.

ARTIGO 5º) - O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário compatível com sua carga horário, e realização de curso de qualificação profissional, sendo a carga horária definida pelo diretor municipal com justificativa e/ou por decisão do prefeito municipal.

§ 1º - Os valores a serem pagos e carga horário serão os seguintes:

I – 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional para os beneficiários com carga horário de 08 (oito) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias da semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia na participação em curso de qualificação profissional;

II – 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para os beneficiários com carga horário de 05 (cinco) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias da semana, sendo 04 (quatro) dias na execução das tarefas e 01 (um) dia na participação em curso de qualificação profissional.

§ 2º - Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável por até 2 anos (24 meses) a critério do Departamento Coordenador do Programa.

§ 3º - Para recontração de beneficiários do programa deverá ser respeitada carência mínima de 06 (seis) meses.

ARTIGO 6º) - As novas frentes de trabalho de que trata esta lei poderão contemplar:

- I – Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II – Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III – Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

IV – Concertos de passeios públicos;

V – Outros serviços e obras compatíveis com as capacidades dos beneficiários.

ARTIGO 7º) - as pessoas beneficiárias pelo programa que tenham filhos em idade escolas ficam obrigadas a mantê-los matriculados na rede pública de ensino, comprovando tal situação periodicamente junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 8º) - A participação do beneficiário no programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como recursos humanos necessários à colaboração das atividades.

ARTIGO 9º) - O trabalho temporário será concedido pelo Departamento de Assistência Social, somente as pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecendo ao interesse e a conveniência da municipalidade e sendo coordenado pelo Departamento de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, do diretor municipal ou responsável do setor, encaminhando o mesmo para o Departamento Municipal de Assistência Social, sendo condição para o recebimento do benefício, a assiduidade absoluta ao programa, inclusive nos cursos/atividades/capacitação.

§ 3º - Caso o beneficiário do programa receba 3 (três) avaliações negativas, poderá ser dispensado do programa.

ARTIGO 10) – O Poder executivo municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao programa que trata esta lei.

ARTIGO 11) – O programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos complementares para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgão da administração direta e indireta, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 12) A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 13) – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14) – Fica revogada a Lei nº 762/2019 com as alterações trazidas pela lei nº 859/2021.

ARTIGO 15) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 09 de dezembro de 2022.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel
RG:21732645-6
Controle Interno